



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

### PORTARIA N° 62/2018

**Disciplina a suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na Vara Criminal, Infância e Juventude e Execuções Criminais, da Comarca de Ubá.**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE UBÁ/MG, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 137, de 13 julho de 2011, que "regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentando pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências",

**CONSIDERANDO** que o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 já está integrado em todos os Tribunais do país e representa uma ferramenta que possibilita o registro e a consulta de informações sobre mandados de prisão;

**CONSIDERANDO** que, para cumprir determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando à implantação do BNMP 2.0, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG definiu um plano de ação para o cadastramento dos mandados de prisão cumpridos e em aberto no estado;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Circular Conjunto da Presidência do TJMG n° 1/GAPRE/2018, de 5 de julho 2018, que orienta sobre a implantação do BNMP 2.0 no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na VARA CRIMINAL, INFÂNCIA e JUVENTUDE e EXECUÇÕES CRIMINAIS desta Comarca, para a execução dos trabalhos de lançamento de dados de prisões no BNMP 2.0;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° O atendimento externo e os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE e EXECUÇÕES CRIMINAIS da Comarca de Ubá/MG ficam suspensos, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no *caput* deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 2º As petições e os demais documentos relativos aos feitos que tramitam na VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE e EXECUÇÕES CRIMINAIS desta Comarca poderão ser normalmente protocolizados durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão de prazos previsto no art. 1º desta Portaria, as petições e os documentos de natureza urgente deverão ser apresentados diretamente ao respectivo Juiz de Direito e/ou ao escrivão judicial da VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE e EXECUÇÕES CRIMINAIS desta Comarca.

Art. 3º Ficam mantidas as audiências e as sessões de julgamento previstas para ocorrerem em datas coincidentes com o período de suspensão de prazos disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pelo Juiz e Direito Diretor do Foro da Comarca.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Ubá/MG, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Publicar. Registrar. Cumprir.

**JOYCE SOUZA DE PAULA**  
Juíza de Direito Diretora do Foro